

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 002/92

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio por assiduidade aos servidores da Universidade do Amazonas e das outras providências.

O SUB-REITOR PARA ASSUNTOS ACADÊMICOS DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, no exercício da Reitoria e da PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições estatutárias e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em seu art. 87, instituiu a licença-prêmio por assiduidade, de três meses, após cada quinquênio de efetivo exercício, para os servidores docentes e técnico-administrativos;

CONSIDERANDO a conveniência de serem editadas normas complementares para disciplinar os critérios de concessão e gozo da referida licença-prêmio, especialmente com vistas a resguardar as necessidades do serviço;

CONSIDERANDO o que decidiu este Conselho, em reunião desta data,

R E S O L V E:

ART. 1º - Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, ao servidor da Universidade do Amazonas que a requerer, será concedida licença-prêmio por assiduidade de três meses, com direito à percepção da respectiva remuneração e vantagens de seu cargo.

§ 1º - O servidor do quadro permanente, que ocupar Cargo de Direção ou Função Gratificada, deles ficará afastado durante o gozo da licença-prêmio, passando a perceber apenas a remuneração e vantagens do cargo de que seja ocupante.

§ 2º - É vedada a conversão da licença em vantagem pecuniária.

ART. 2º - Não se concederá licença-prêmio ao servidor que no período aquisitivo tiver sido afastado do serviço, em

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 002/92

virtude de:

- a) penalidade disciplinar de suspensão;
- b) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
- c) licença para tratar de interesses particulares;
- d) condenação à pena privativa de liberdade;
- e) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro;

§ 1º - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.

§ 2º - Nas hipóteses das alíneas "a" e "d", se constatada a improcedência da penalidade ou da condenação, a contagem do interstício será restabelecida, computando-se o período correspondente ao afastamento.

§ 3º - Os casos de afastamentos a que aludem as alíneas "b" a "e" se caracterizam como de interrupção do quinquênio de efetivo exercício para o deferimento da licença-prêmio por assiduidade. Cessada a interrupção, recomeça a contagem dos cinco anos, a partir do reinício do exercício, desprezando-se o tempo anterior ao licenciamento.

§ 4º - Na licença por motivo de doença em pessoa da família com remuneração, considera-se o período de licença como de suspensão da contagem do tempo necessário à aquisição do direito à licença-prêmio, reiniciando-se a contagem do quinquênio, aproveitando-se o tempo anterior.

ART. 3º - No cômputo do quinquênio de efetivo exercício serão observadas as seguintes normas:

I - O período aquisitivo do direito de licença será contado a partir da data do início de exercício, isto é, do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluindo-se o tempo averbado prestado à União, às autarquias e às fundações federais.

II - A contagem do tempo de efetivo exercício será feita em dias e o total apurado convertido em anos, sem arredon

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 002/92

damento, computado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, considerado de efetivo exercício o afastamento em virtude de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) luto, quando se tratar de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrastro, filhos, enteados, menor sob a guarda ou tutela e irmãos;
- d) exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;
- e) exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;
- f) participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- g) convocação para o serviço militar;
- h) júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- i) desempenho de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;
- j) licença-prêmio por assiduidade;
- l) licença à gestante, à adotante e à paternidade;
- m) missão ou estudo no exterior, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Presidente da República ou Ministro de Estado;
- n) licença para tratamento da própria saúde, até 2 (dois) anos;
- o) licença para exercício de mandato classista;
- p) acidente em serviço ou doença profissional;
- q) participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior;
- r) licença sabática;

III- São igualmente considerados de efetivo exercício os afastamentos do servidor:

- a) para aperfeiçoar-se em instituição nacional ou estrangeira;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 002/92

b) para prestar colaboração a outra instituição de ensino ou de pesquisa;

c) para comparecer a congresso ou reunião relacionados com atividades acadêmicas, observadas as normas relativas a esses afastamentos;

d) para participar de órgão de deliberação coletiva ou outros relacionados com as funções acadêmicas.

ART. 4º - É do Reitor a competência para conceder a licença-prêmio, podendo delegar essa competência ao Sub-Reitor para Assuntos de Administração.

ART. 5º - Para efeito de aposentadoria, será contado, em dobro, o tempo de licença-prêmio que o servidor não houver gozado.

ART. 6º - A licença-prêmio, observada a necessidade do serviço, poderá ser gozada de uma só vez ou parceladamente em períodos de 1 (um) ou 2 (dois) meses.

Parágrafo Único - Quando se tratar de mais de uma licença-prêmio o servidor poderá gozã-las em períodos trimestrais consecutivos ou isolados, ou em períodos parcelados.

ART. 7º - O servidor requererã a concessão da licença-prêmio ao DEPES, indicando de que forma deseja gozã-la.

§ 1º - O Departamento de Pessoal instruirã o pedido, esclarecendo, à vista dos elementos indicados no item I, se o servidor preenche os requisitos legais para a concessão da licença.

§ 2º - Instruído o requerimento, com parecer favorável, o Departamento de Pessoal remeterã o processo ao setor de lotação do servidor, para o fim de ser organizada a escala respectiva.

§ 3º - Sendo desfavorável o parecer, o Departamento de Pessoal encaminharã o processo ao Reitor.

ART. 8º - A escala será organizada por determinação do dirigente do setor de lotação do servidor, ouvida necessariamente a chefia imediata, obedecendo à ordem cronológica de entrada dos requerimentos dos interessados.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 002/92

§ 1º - Atendida a necessidade de serviço, poderá ser revista a escala quando o servidor declarar expressamente que prefere gozar a licença em época diversa da que lhe caberia na escala.

§ 2º - Quando as solicitações de gozo, para um mesmo período, ultrapassarem o quantitativo permitido de afastamento de servidores do mesmo setor, a preferência da licença recairá, sucessivamente, sobre o de maior tempo de serviço na Universidade do Amazonas e no Serviço Público Federal.

ART. 9º - Na organização da escala serão observados os seguintes critérios:

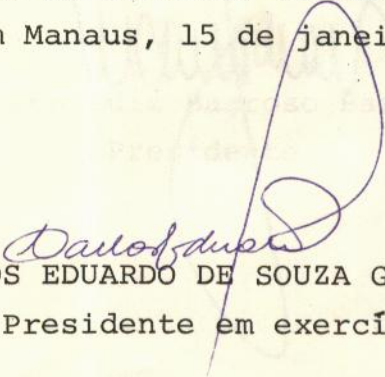
a) no mesmo setor de lotação do servidor não poderão ser licenciados, simultaneamente, mais de 10% do total de servidores que neles tenham exercício, considerados separadamente, docentes, técnico-administrativos e técnico-marítimos para efeito de cálculo;

b) deverão ser mencionadas as datas de início e término dos períodos relativos à licença-prêmio por assiduidade.

ART. 10 - É permitido ao servidor interromper a licença-prêmio, sem perder o direito ao gozo do restante do período, desde que, mediante requerimento à autoridade que concedeu a licença, ouvida a chefia imediata, obtenha autorização para reassumir o exercício de seu cargo.

ART. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 1992.


CARLOS EDUARDO DE SOUZA GONÇALVES
Presidente em exercício